



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 418/94

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei Nº 389/93 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Substitui o artigo 3º e seus incisos da Lei Municipal Nº 389 de 09.07.1993, que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição :

I - 25% dos membros representados dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

II - 25% dos membros representados dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% dos membros, representados dos usuários.

§ 1º - A cada Titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o

Art. 3º da Lei Nº 389/93 de 09.07.93.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 22 de Agosto de 1994.

a) Maria José Menezes de Almeida